



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 02.875/11

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA.**

Assunto: **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2009, seguido do Contrato nº 2096/2009.**

Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -00751/2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **Inexigibilidade de Licitação 08/2009, seguida do Contrato nº 2096/2009, da Prefeitura Municipal de Teixeira** objetivando **contratação de bandas musicais** para apresentação das festividades de comemoração dos festejos juninos do município no período de 20 a 24.06.2009 no valor total de **R\$102.000,00.**

O **órgão de instrução**, em relatório de fls. 45/46, verificou a **regularidade da Inexigibilidade de Licitação e o contrato dele decorrente.**

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **regularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2009 e do Contrato nº 2096/2009**, com arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2009 e o Contrato nº 2096/2009, com arquivamento dos autos.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 03 de maio de 2011.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Procurador representante do Ministério Público junto ao Tribunal